

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 06 de maio de 2022

07 Páginas / Ano 6 / Edição nº 565



LEIS

LEI nº. 2911/2022

EMENTA: Institui o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo em Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Cleiton Junior Bueno Martins.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANÇÃO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários, em especial, mulheres, passageiras e passageiros usuários do transporte coletivo de Município.

Art. 2º Mulheres e idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até às 6 horas do dia seguinte, assegurando, assim, maior segurança aos usuários.

Art. 3º As respectivas paradas deverão ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos, sendo necessário que a empresa responsável pelo transporte coletivo oriente os motoristas.

Art. 4º Sempre que o(a) passageira(o), desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

Art. 5º A empresa do transporte coletivo urbano deverá dar publicidade e divulgar o conteúdo desta Lei aos seus usuários através de panfletos e folders constantes nos veículos de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 440/2022

Súmula: Denomina as ruas não nominadas do Distrito Industrial II "Ary Fanchin" e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso I da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que Jorge Dutra nasceu no município de Joaquim Távora, Estado do Paraná em 05 de março de 1944. Era filho de Antonio de Siqueira Dutra e Felícia Maria de Jesus. De uma família de oito irmãos, Jorge foi o único que teve o privilégio de estudar, embora com toda dificuldade, tendo que ir a cavalo para cursar o ginásio em virtude da distância de sua casa. Mais tarde, ainda com muita luta cursou Ciências Econômicas pela Universidade de Marília no Estado de São Paulo. Contraiu matrimônio com Zuleide Germano, de cuja união nasceu os filhos: Jorge Luiz Dutra e Ana Paula Germano Dutra. No ano de 1967, ingressou em concurso público no Banco do Estado do Paraná, o BANESTADO, permanecendo em tal atividade por longuíssimos 28 anos, tendo trabalhado nas cidades de Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Itaici, São José da Boa Vista, São Jerônimo da Serra, Ivaí, Carambeí, Pirat do Sul, Sengés e Jaguariaíva. Nesta última aposentou-se como gerente da agência, escolhendo também esta para fixar residência. Após, sua aposentadoria optou por ingressar na vida pública local, candidatando-se a vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) nas eleições municipais de 03 de outubro de 1996, onde ficou na suplência. Posteriormente, nas eleições de 2004, lançou-se novamente para Câmara Municipal, desta vez pelo Partido Progressista Social (PPS) também permanecendo suplente. Nas eleições de 05 de outubro de 2008, foi um dos coordenadores da campanha do advogado Dr. Otávio Renato Baroni, tendo este sido eleito para o quadriênio 2009-2012, quando Jorge Dutra, por convite do novo prefeito, foi nomeado Chefe de Gabinete, exercendo também de forma temporária a posição de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do município. Posteriormente, candidatou-se outra vez à Câmara nas eleições de 2016 e não obtendo vitória, retirou-se definitivamente da vida pública. Já em seus momentos de lazer não hesita em seguir para áreas rurais onde era apreciador nato de uma boa pescaria e de um churrasco com os amigos e familiares. Vitimado por um acidente vascular cerebral, faleceu em Pirat do Sul, aos 77 anos de idade, no dia 24 de fevereiro de 2022. Teve o seu corpo sepultado no Cemitério Municipal da mesma cidade;

Considerando que Gentil de Bertoli nasceu em 19 de janeiro de 1955 na cidade de Antônio Prado, localizada no Rio Grande do Sul, um dos dez filhos dos italianos Máximo Viterio de Bertoli e Graciosa Bet de Bertoli. Criado em uma família com vocação para a agricultura, naturalmente direcionou seus estudos para esta área e, em 1977, formou-se como Técnico Agrícola com Especialização em Pesquisa e Produção de Mudas Florestais no Colégio Agrícola de Ana Rech, também no estado gaúcho. Lá, na cidade de Monte Dourado, iniciou sua família casando-se com Maria Lucélia Batista de Bertoli em 30 de janeiro de 1981, esposa com quem permaneceu até seu último dia e com quem teve seus dois filhos, Gentil de Bertoli Jr e Wirajane Batista de Bertoli. Em 1995 foi convidado a coordenar a construção de um novo viveiro e o projeto de produção de mudas de Eucalipto para a CELMAR S.A., indústria de celulose e papel sediada na cidade de Imperatriz, no Maranhão. Dois anos depois em 1997, após ter concluído o trabalho anterior, recebeu novo convite, agora para residir em Jaguariaíva, a fim de construir um viveiro simples e de baixo custo para a produção de mudas para a PISA Florestal S.A. Nesse período foi então gestada a Bertoli Mudas Florestais Ltda., a qual iniciou as suas atividades oficialmente em 16 de setembro de 1998, e juntamente com o negócio, nasceu também uma forte ligação com esta cidade, a qual recebeu sua família de braços abertos, os acolheu, e juntos começaram a tornarem o seu lar. Em Jaguariaíva as amizades antigas foram reforçadas, muitos novos amigos foram conquistados, e em retribuição a tudo o que lhe foi proporcionado por esta terra, o Sr. Gentil sempre se interessou pelas questões ligadas ao desenvolvimento local. Assim, guiado pela filosofia de "fazer o que se pode, com o que se tem, e no lugar onde se está", foi de maneira discreta que ele tomou ações no sentido de colaborar com entidades ligadas à melhoria da sociedade jaguariaívensis, dentre as quais podemos destacar: ajudas à CASMI, ao Asilo Lar Bom Jesus, à capela municipal da Igreja do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria, oferta de estagios instrutivos e remunerados em sua empresa, doações à instituição já extinta COAALA, entre dezenas de outras contribuições e iniciativas de espírito colaborativo e comunitário. Durante toda a sua vida profissional, Gentil de Bertoli foi orgulhoso "pai" de mais de 600 milhões de mudas. Faleceu em Ponta Grossa no dia 09 de junho de 2008, aos 53 anos;

Considerando que Teodoro Yaros nasceu em 12 de janeiro de

1941 na cidade de Quatiguá-PR, filho de João Yaros e Leocádia Yaros, veio ainda criança residir no Município de Jaguariaíva no bairro Pesqueiro onde passou a vida trabalhando como agricultor, casou-se com Maria Alba da Conceição Pratkan Yaros, professora da Escola Fazenda da Grama com quem teve 8 filhos. Após o falecimento de sua esposa em 13 de Dezembro de 1999, passou a residir na área urbana do município, na Rua Walfrido Sandrini, onde ficou conhecido e se tornou muito querido pelos vizinhos. Teodoro faleceu no dia 13 de Maio de 2021 aos 80 anos, deixando 11 netos e 13 bisnetos permanecendo a saudade pela pessoa animada, comunicativa e querida que com certeza deixou a sua marca na história de quem o conheceu;

Considerando que Maria Joana Czekalski, ou simplesmente "Dona Joana", como era carinhosamente chamada pelos amigos, nasceu no município de Reserva, Estado do Paraná, no dia 21 de setembro de 1945. Era filha de Edina Taborada Piem e Aristino Piem. Em sua terra natal cursou o ensino primário e tào logo, ainda menina, passou a ajudar seus pais nos mais variados afazeres domésticos. Ainda em Reserva conheceu e enamorou-se do jovem João Czekalski, com quem contraiu matrimônio na Paróquia Menino Deus no dia 25 de abril de 1964, de cuja união nasceu os filhos: João, Edina, Maria Mária, Marcos Antonio, Luiz Marcelo, Ana Maria e Marcos Aurélio. Trabalhou a vida toda como costureira. Foi instrutora de corte e costura pela Legião Brasileira de Assistência (LBA) em Reserva. Em Jaguariaíva, já aposentada, continuou trabalhando como costureira. Nos últimos anos de vida, costurou apenas para a Igreja e se dedicou aos seus e ao lar. Dona de uma fé inabalável dedicou integralmente sua vida aos serviços da Igreja Católica, participando e colaborando ativamente nas mais variadas Paróquias, bem como capelas da zona rural de Reserva. Com o dom da oratória, também sempre palestrava nos encontros dos movimentos de Cursinho e ECC. Em Jaguariaíva, continuou sua missão também como Ministra Extraordinária da Sagrada Comunhão Eucarística. Confortada pelos sacramentos da Santa Igreja, deixou este mundo aos 76 anos de idade no dia 17 de outubro de 2021 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Seu corpo foi trasladado para ser velado em Jaguariaíva conforme seu último desejo e no dia seguinte o feretro seguiu para Reserva onde foi sepultada junto do esposo João;

Considerando que Valdemar Pinto Mendes nasceu no Bairro Rural do Pesqueiro, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná no dia 18 de julho de 1955. Era filho dos agricultores Levi Pinto Mendes e Zilda Michalowski. Iniciou seus estudos primários no referido bairro, prosseguindo com estes no Colégio Estadual Rodrigues Alves, mais tarde em 1973, ingressou no curso de graduação em letras pelas Faculdades Integradas de Ipiranga - FAIIT / FACIG, vindo a diplomar-se em 28 de dezembro de 1982. Casou-se com Rita Magalhães de cuja união o casal teve o filho Rullyan Levi Magalhães Mendes. Desde pequeno trabalhou, inicialmente aos quatorze anos de idade como atendente do Bar e Mercaria Dizivieski na Cidade Alta e depois como frentista no "Posto Atlântico" do senhor Carlos Carneiro Sampaio. Posteriormente, ingressou na área previdenciária, tendo trabalhado no Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e logo depois no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), já em 17 de dezembro de 1984, ingressou no quadro de funcionários Banco do Estado do Paraná (BANESTADO) vindo a se aposentar no ano 2000. Na vida pública de Jaguariaíva, incentivado pelo irmão Valdomiro Pinto Mendes que havia sido vereador no mandato de 1989 a 1992, Valdemar candidatou-se para Câmara nas eleições

de 03 de outubro de 1992, tendo sido eleito com exatos 384 votos. Nas eleições seguintes de 1996, ainda na oposição, lançou-se à vice na chapa do ex-prefeito Pedro Imar Mendes Prestes, porém a dupla "Pedrinho e Valdemar" foi derrotada pelo também ex-prefeito Ademair Ferreira de Barros que na ocasião conquistou um segundo mandato. No ano 2000, retornou ao cenário político como candidato a vereador pelo Partido da Frente Liberal, porém ficou na suplência de seu partido, quando optou por retirar-se de vez da vida pública. Amante incondicional das práticas esportivas, sobretudo o futebol, participava com frequência de campeonatos locais, da mesma forma, não dispensava uma boa caminhada as tardes jaguariaívenses. No dia 10 de janeiro de 2022, aos 66 anos de idade, Valdemar Pinto Mendes faleceu repentinamente vitimado pelo coração. Seu passamento, ocorrido de forma abrupta, surpreendeu a todos que o estimavam. Por seu pleno desejo, seu corpo, depois de condecorado velório no plenário da Câmara Municipal foi cremado no município de Ponta Grossa e suas cinzas espalhadas no local onde nasceu no Bairro Rural do Pesqueiro, o recanto nativo que tanto amava,

RESOLVE

Artigo 1º. As ruas não nominadas localizadas no prolongamento do Distrito Industrial II - "Ary Fanchin" passaram a ter denominação conforme abaixo especificadas:

- I. A Rua Projetada "A", passará a ter a denominação de Rua Jorge Dutra;
- II. A Rua Projetada "B", passará a ter a denominação de Rua Gentil de Bertoli;
- III. A Rua Projetada "C", passará a ter a denominação de Rua Teodoro Yaros;
- IV. A Rua Projetada "D", passará a ter a denominação de Rua Maria Joana Czekalski;
- V. A Rua Projetada "E", passará a ter a denominação de Rua Vereador Valdemar Pinto Mendes.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

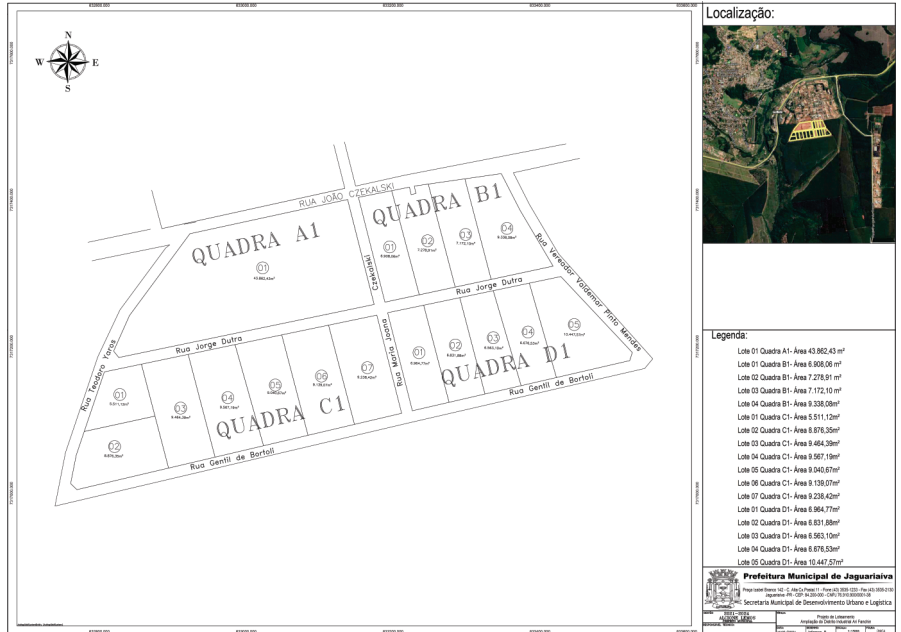
Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



Legenda:

| |
|--------------------------------------|
| Lot 01 Quadra A1 - Area 43.982,43 m² |
| Lot 01 Quadra B1 - Area 6.908,06 m² |
| Lot 02 Quadra B1 - Area 7.278,91 m² |
| Lot 03 Quadra B1 - Area 7.172,10 m² |
| Lot 04 Quadra B1 - Area 9.338,08 m² |
| Lot 01 Quadra C1 - Area 5.511,12 m² |
| Lot 02 Quadra C1 - Area 8.876,35 m² |
| Lot 03 Quadra C1 - Area 8.464,38 m² |
| Lot 04 Quadra C1 - Area 9.957,19 m² |
| Lot 05 Quadra C1 - Area 9.945,87 m² |
| Lot 06 Quadra C1 - Area 9.138,07 m² |
| Lot 07 Quadra C1 - Area 8.238,42 m² |
| Lot 01 Quadra D1 - Area 8.964,77 m² |
| Lot 02 Quadra D1 - Area 8.631,38 m² |
| Lot 03 Quadra D1 - Area 9.562,19 m² |
| Lot 04 Quadra D1 - Area 8.876,35 m² |
| Lot 05 Quadra D1 - Area 10.447,57 m² |

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Rua São João, 100 - Centro - Fone: 41 3201-1000
Cidade de Jaguariaíva - PR, CEP: 83.030-000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística
Rua Ary Fanchin, 100 - Fone: 41 3201-1000

DECRETO nº. 441/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e o artigo 15 §8º da Lei Federal nº. 8666/93, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05324/2022,

DECRETA

Artigo 1º NOMEIA para integrarem a **COMISSÃO ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE COMPRAS**, os senhores:

- Como **Presidente**, o Senhor:
 - o **LUCIANO WASHINGTON FREITAS**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Gestão, Expediente e Arquivo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.232-5 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-54.
- Como **responsável pelo recebimento de Material de Expediente**, a Senhora:
 - o **CEILA JOSE BUENO**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Relações Administrativas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.568-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.009-04.
- Como **responsável pelo recebimento de EPIs, EPC's, uniformes e extintores**, a Senhora:
 - o **KETLIN SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.728-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.889-26.
 - o **JULIANA OLIVEIRA DE SALES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.937-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.589-58;
 - o **ADRIANA DE CASTRO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Cozinha/Merendeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.538-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.219-91.
 - o **Responsável pelo recebimento de material e equipamentos eletrônicos em geral**, o Senhor:
 - o **RODOLFO GUERKE JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Tecnologia e Informação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.596-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-06.
 - o **Responsável pelo recebimento de material escolar e de expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL**, a Senhora:
 - o **ROSANE SCATOLIN MACHADO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.236-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.359-04.



Como responsável pelo recebimento de equipamentos e peças para veículos automotores:

o **CRISTIAM SCHMIGUEL**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Logística, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.575-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.289-49;

Como responsável pelo recebimento de materiais de construção em geral, o Senhor:

o **WILLIAM CESAR DE MENDONÇA PERES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.089-83.

Como responsável pelo recebimento de material elétrico, o Senhor:

o **SILVIO BARROS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Eletricista NR - 10, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.123-2 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.469-20.

Como responsável pelo recebimento de produtos farmacológicos e correlatos do Hospital Carolina Lupion - HCL:

o **DANIELLE ARAUJO TESSARINI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-7 II/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.639-54.

Como responsável pelo recebimento de material de expediente e de gêneros alimentícios do Hospital Carolina Lupion - HCL, o Senhor:

o **CASSIANO BORGES GONCALVES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.715-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.589-73.

Como responsável pelo recebimento de material de limpeza do Hospital Carolina Lupion - HCL, a Senhora:

o **JOSIANE AZEVEDO AGUSTO**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Monitor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.105-9 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.159-72.

Como responsável pelo recebimento de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, a Senhora:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.869-55.

Como responsável pelo recebimento de material de expediente da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, o Senhor:

o **VALDIR DE MIRANDA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Oficial de Manutenção, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.623-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.989-46.

Como responsável pelo recebimento de material de limpeza da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, a Senhora:

o **ANA FLAVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.959-23.

Artigo 2º. Todas as mercadorias devem ser recebidas no Almoarifado Central, exceto alimentos perecíveis e medicamentos.

Artigo 3º. A convocação dos membros designados neste Decreto, para recebimento das mercadorias e produtos, dar-se-á segundo a entrega dos mesmos junto ao Almoarifado Central, conforme a Secretaria correspondente, constituindo falta grave, deixar o membro quando convocado de comparecer ao ato de recebimento de mercadorias.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 5º. Fica Revogado o Decreto nº. 203/2022.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 442/2022

A Prefeita de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, arts. 15 §8º, 51 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA os senhores (as): **VINIÚCIO WEIGERT**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.515-2 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.309-02; **FERNANDA SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-61; **PATRICIA KOPPEN**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.501-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.619-05; **ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.927-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.939-50; **MARIA CRISTINA**

DE MELLO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.597-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.059-61, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com o objetivo de analisarem todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, que vierem a ser promovidos pelo Município de Jaguaraiáva no exercício do ano de 2022.

Artigo 2º. Competem aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos de abertura e julgamento dos processos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações e na Lei Federal nº. 10.520/02, bem como os procedimentos administrativos da administração direta por Dispensa ou Inexistibilidade de Licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. Servirá como Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02 o senhor **DENEVAL BUENO NETO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário L, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.656-0 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Artigo 4º. Servirão como membros da Comissão de Apoio, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, os seguintes servidores:

MARCELA BERTONI DE CARVALHO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

RODOLFO GUERKE JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Tecnologia e Informação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.596-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-06;

GILSON DE MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-50;

ROGÉRIO FRACALOSSI, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.399-78;

ANA CLAUDIA KRUL, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.219-0 IIPR/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-14.

Artigo 5º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão remunerados nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº. 2.847/2021.

Artigo 6º. Fica Revogado o Decreto nº. 005/2022.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 443/2022

A Prefeita de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, com início em 25/04/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 04831/2022, a senhora **MARLEIA DE FRANÇA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.549, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.328-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.189-40.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO n.º. 444/2022

A Prefeita de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 27/04/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 04947/2022, a senhora **ANDREIA MARA SCHADNER PEREIRA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, matriculada sob nº. 4.373, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.632-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.599-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º. 445/2022

A Prefeita de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04017/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário I, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, ficará responsável pelos serviços da Junta de Serviço Militar e Setor de Identificação,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO I**, senhor **UBIRAJARA ATHAYDE FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.390-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.048-98, matriculado sob nº. 59, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 791/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 446/2022

A Prefeita de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04017/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, auxiliará no arquivo geral e na digitalização de todos os documentos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, senhora **ANDREIA MARA SCHADNER PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.632-7 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.599-04, matriculada sob nº. 4.373, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 228/2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 447/2022

A Prefeita de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04017/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiáva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiáva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br



Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, auxilia na coleta de dados dos relógios pontos, na manutenção dos mesmos, além de auxiliar na folha de pagamento;

Considerando que faz reparos nos equipamentos de controle de jornada ainda que fora de seu horário,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **JULIANE CRISTINA TRAMONTIM DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.068-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-55, matriculada sob nº. 4.996, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 448/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04017/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Secretário II, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, cadastra servidores nos relógios ponto, inclusive fazendo apuração dos mesmos e se responsabilizando por sua manutenção;

Considerando que auxilia o Secretário em questões de folha de pagamento, atestados e justificativas,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO II**, senhora **RENÉE MARIA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.292-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-00, matriculada sob nº. 703, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 449/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04017/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escrivãria II, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, irá responder pela função de Controle de Registro e Documentação de Patrimônios Móveis do Departamento de Patrimônio,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ESCRITURÁRIA II**, senhora **VASTI GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.956.737-7 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 722.740.939-20, matriculada sob nº. 1.741, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 507/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 450/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04335/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Jornalista na Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, presta assessoria ao Gabinete do Secretário, na divulgação das atividades da Administração municipal, materiais institucionais, independentemente do horário que é chamada,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **JORNALISTA**, senhora **CÍNTIA KAPPKE MEDEIROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.211-9 SESP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.829-26, matriculada sob nº. 4.179, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 280/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

JOSÉ AMILTON ROMÃO
Secretário Municipal de Comunicação Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 451/2022

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.097.064,00 (um milhão, noventa e sete mil e sessenta e quatro reais)

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2910/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.097.064,00 (um milhão, noventa e sete mil e sessenta e quatro reais) para seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|------------|
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL 2.026 Conservação e Manutenção da Frota Municipal | 300.000,00 |
| 141 3.3.90.30.00.00.00.00 3000 Material de Consumo | |
| 10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL 2.045 Manutenção da educação Infantil | 200.000,00 |
| 219 3.3.90.30.00.00.00.00 103 Material de Consumo | |
| 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Ripien | 113.835,84 |
| 338 3.3.90.39.00.00.00.00 3300 Outros Serviços Pessoa Jurídica | |
| 338 3.3.90.39.00.00.00.00 3303 Outros Serviços Pessoa Jurídica | 306.164,16 |
| 340 4.4.90.52.00.00.00.00 3334 Equipamentos e Material Permanente | 60.000,00 |
| 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE DESENV. SOCIAL - SHADS 2.077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | 6.000,00 |
| 386 4.4.90.52.00.00.00.00 3837 Equipamentos e Material Permanente | |
| 2.086 Manutenção do Serviço de Convivência | 111.064,00 |
| 413 3.3.90.39.00.00.00.00 3880 Outros Serviços Pessoa Jurídica | |

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 3º, e 10, da Lei Municipal nº. 2.910/2022, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

| | |
|--|------------|
| 10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL 1.007 Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental | 200.000,00 |
| 197 4.4.90.51.00.00.00.00 103 Obras e Instalações | |

II. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021:

| Fonte | Descrição | Valor |
|-------|---|------------|
| 3000 | Recursos Ordinários (Livres) | 413.835,84 |
| 3303 | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 306.164,16 |
| 3334 | APSUS | 60.000,00 |
| 3837 | Investimento Conselho Tutelar | 6.000,00 |
| 3880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. | 111.064,00 |

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866 de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.876 de 1º de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 452/2022

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora CATARINA MARIA CAVALHEIRO.

A **PREFEITA DE JAGUARIAÍVA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro nos artigos 40, §1º, inciso III, 5º da Constituição Federal, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, a servidora **CATARINA MARIA CAVALHEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.677-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.299-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula nº. 3.282, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 38 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, c/c art. 40, §1º, III, 5º da Constituição Federal, serão **proporcionais**, à razão de **R\$ 413,29** (quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos) **por mês**, e terá a complementação salarial constitucional no valor de **R\$ 631,71** (seiscentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), equiparando-se, assim, os proventos ao salário mínimo nacional vigente, à razão de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) **por mês**, totalizando **R\$ 12.540,00** (doze mil, quinhentos e quarenta reais) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8º, da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/05/2020 e revogando o Decreto nº. 147/2020.

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 425/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2021, classificada em 2º lugar, a Senhora **CAMILA TEIXEIRA DE MELLO FLORIANO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.078-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-13, para o cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR EDUCACIONAL** Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a exigição probatória por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCADIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
Republicado por incorreção.



DECRETO n.º 438/2022

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 03786/2022,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei n.º 2.610/2016 e o Decreto n.º 99/2011, onde ambos instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escrituraria I, junto a SEFINP, e que é responsável por Coordenar os Programas, Projetos e consolidar a gestão desses projetos, para melhorar a eficiência no atendimento ao Produtor Rural, sendo inclusive responsável pelo cadastro de produtor ativo;

Considerando que é responsável pela emissão do CICAD/PRO e do Extrato do Produtor, além da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ESCRITURARIA I, senhora **GISELE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.222-0 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXX.409-86, matriculada sob n.º 955, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓCSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Republicado por incorreção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

JULGAMENTO

Autos n.º 2519/2022

Assunto: ocorrência de desavença de servidores na Escola Rural Municipal Silas Gerson Ayres, em decorrência do atolamento do veículo do transporte escolar Van placas BBT-0298 acatado no trecho do bairro Barrinha na zona rural do Município.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo de sindicância instaurado pelo decreto nº162/2022 para apurar os fatos ocorridos em data de 23/02/2022, que decorreu do acatado desentendimento entre servidores que relata que o servidor em serviços de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Lazer, Sr. André relatou ter sido coagido pelo servidor Antonio Martins Neto, quando foi procurado na Escola Rural Municipal Silas Gerson Ayres, pelo motivo do motorista André qual realizava o transporte daquele dia no trajeto do bairro Barrinha, ter atorado a Van na estrada e em decorrência do atraso da entrega dos alunos para que houvesse justificativas, realizou a produção de um vídeo na estrada na qual visualizava a estrada com barro e no qual estava com o veículo atolado. O vídeo foi enviado para o Diretor responsável pelo transporte escolar, com o intuito de demonstrar como estava a estrada rural pela qual trafegava e justificar os motivos dos quais atrasou para entregar os alunos aos seus pais.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 162/2022 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de irregularidades que possam enquadrar como infração disciplinar que comprometa a dignidade e o decoro da função pública, ou que possa ferir a disciplina e a hierarquia, ou ainda que possa prejudicar a eficiência dos serviços públicos que cause prejuízo de qualquer natureza a administração pública.

Por fim, a Procuradoria do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do feito, conforme previsto da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

O processo mereceu cuidadosa análise, em decorrência do conhecimento de que o motorista foi coagido por outro servidor. Sr Antonio Martins Neto, sendo surpreendido pela presença dele com ação de intimidação a saber das imagens que o motorista havia realizado na estrada qual ficou encaalhado, que efetivamente seriam passadas ao responsável pelo transporte, Sr Cristiam.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva dos depoimentos das pessoas que obtinham o conhecimento dos fatos, assim degradados: [...]

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa, em que pese o alegado, podemos afirmar categoricamente que não houve o cometimento de ações de infrações disciplinares que envolvessem os servidores, porém um simples descuido por parte do Diretor Rodoviário surgiu sem a obtenção do conhecimento de que essa ação de fotografar ou realizar vídeos dos acontecimentos em decorrências de anomalias com o transporte escolar é uma determinação dirigida do departamento de transporte para que sejam realizados por todos os servidores que estejam passando por situações anormais.

Portanto, não houve nenhuma irregularidade apresentada pelo motorista que ao encahar o veículo Van quando estava transportando as crianças da escola para as suas residências, no trecho do bairro Barrinha, deparou com a estrada que estava em manutenção e com cortes realizados pelas máquinas e não tendo ocorrido o cascalhamento por inteiro devido o dia de chuvas, obteve a dificuldade e atrasos na entrega das crianças, passando por situações de atolamento com o veículo e encaalhamento tendo que ser submetido ao socorro de

trator para ser puxado, motivos que levou a justificar com fotos e vídeos, os atrasos das crianças naquele momento.

Constatou-se do conjunto probatório, conforme concluiu o Relatório Final da Comissão Processante, que aconteceu os fatos na data 22/02/2022, que o Diretor Rodoviário ao obter o conhecimento do vídeo que foi enviado para o Diretor do Transporte como medida já determinada a ser feita, se fez presente na Escola Silas Gerson Ayres, com o intuito de conversar com o motorista Sr Andre em razão do envio do vídeo, que sua indagação resumiu na sua indignação no sentido de que o motorista Sr Andre, realizou as imagens para denúncias e apresentar os serviços da manutenção das estradas que não estavam sendo completadas e terminadas.

Dos acontecimentos, ficou constatado que o motorista realizou os vídeos e enviou para o Diretor do transporte assim como foi orientado pelo próprio Diretor do Transporte a fazer essas informações, quando algo de anormal acontecer com os veículos circulando em transportes escolares em estradas rurais ou a qualquer outra, são ordens, realizar os vídeos da ocorrência e encaminhá-los ao superiores, foi essa a ocasião, que levou ao conhecimento de seu chefe com o único intuito de se justificar da ocorrência, o que confirmou no acontecimento.

Importante frisar, que o motorista estava em serviço, e dos fatos não apresentaram nenhuma figuração efetiva para validar qualquer ato ilícito praticado pelo servidor, cumpriu com o seu dever funcional, comunicando aos seus superiores as anomalias existentes, haja visto, a inexistência de elementos que possa haver como motivação de produção de provas convexas que contribua como característica de infrações disciplinares.

Por conseguinte, as provas e relatos afirmam que não houve qualquer servidor responsável pela ocorrência, visto que a existência dos acontecimentos foram em decorrência do mau tempo com chuvas, que não permitiram completar a manutenção nas estradas que haviam sido iniciadas e não terminadas, resultou no veículo que transportava os alunos ao passar pelo trecho ter encaalhado no barro.

Portanto no percurso do procedimento não existiu indícios de provas de culpabilidade em razão do encaalhamento do veículo na estrada por não haver terminado a sua manutenção e da mesma forma, inexistiu indícios de desvio de finalidade das imagens que foram retratadas pelo motorista no percurso, sendo o único objetivo de justificar os atrasos na entrega das crianças, e não de criar atritos com servidores.

A Comissão Processante concluiu o relatório final qual se faz menção ao julgamento dado pela inexistência de irregularidades que possam causar prejuízos ao patrimônio público, que de sua execução, tomou contato com a devida insignificância e relevância a ser enquadrados como infrações disciplinares.

III. JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o fato de conhecimento do protocolo geral 2519/2022.

1. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela decisão do relatório final expedido pela comissão Administrativa Disciplinar;

2. ACATO o relatório expedido pela Comissão Processante;

3. JULGO pela inexistência de provas nos autos que apresente como infrações disciplinares.

4. DECIDO pelo presente julgamento ao arquivamento do feito, determinando seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 26 de Abril de 2022.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Autos n.º 312/2022

Assunto: Para apurar a quebra do vidro traseiro do veículo traseiro do veículo Saverio, placas AZZ – 2583 de propriedade do Município.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 157/2022 para apurar os fatos em decorrência da quebra do vidro traseiro do veículo Saverio, placas AZZ 2583 de propriedade deste Município de responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº312/2022.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 06/2022 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto 157/2022, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimento do responsável pelo setor de iluminação pública; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, constatou-se da ocorrência em razão do veículo ter sido realizar serviços de iluminação pública na rural do Município.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, dos autos que efetivamente ocorreu o acidente da quebra do vidro traseiro do veículo Saverio do setor de iluminação pública, quando deslocou para realizar serviços na zona rural do município, em decorrência do veículo que estava carregando ferramentas dos serviços na caçamba, onde uma delas acabou por deslizar no local e ter atingido o vidro de oitavo ocasionando a quebra.

Desta ocorrência, foi realizada a oitiva do depoimento do responsável pelo setor de iluminação pública, assim descrito: [...]

Averigou-se que a ocorrência da quebra do vidro do veículo aconteceu no momento quando o veículo circulava na zona rural realizando serviços com a equipe, visto que, haviam objetos soltos, como material e ferramentas na carroceria do veículo, sendo por tanto, ocasionado pelo deslize de uma das ferramentas soltas que atingiu o vidro inexistente de proteção.

Por derracordo, temos que do conjunto probatório, conforme levantamento da Comissão Processante não restou evidências de quem efetivamente atendia os materiais no veículo, não deixando indícios suficientes que pudessem contribuir como produção de provas com o fim de esclarecer se efetivamente alguém deu causa aos fatos ou a possibilidade de identificar qual responsável pela ocorrência da quebra do vidro do veículo.

Que em presente às fls. 15/16, demonstram efetivamente que o responsável da época dos fatos era o Sr Márcio Legat, qual foi intimado para prestar esclarecimentos, mas devido as circunstâncias do seu estado de saúde e enfermidades, impossibilitado do comparecimento para o depoimento, e posteriormente tendo acontecido o seu falecimento.

Portanto, do conjunto probatório, notadamente, apresentou-se dos fatos a periodicidade do tempo percorrido para que os fatos fossem apurados, não havendo nesse sentido qualquer tipo de validação de provas a produzir qualquer tipo de indícios a demonstrar se houve culpa ou não de servidores.

Incute, mediante a concordância da Procuradoria Geral do Município, que apresentou o parecer favorável a exposição do entendimento da Comissão Disciplinar

que finalizou o feito inexistindo evidências a dar causas do acidente de quem efetivamente tenha ocasionado a quebra do vidro, e que deles não alcançou provas suficientes para enquadramentos de qualquer nível de autoria ou culpabilidade, finalizando assim, pela inexistência de falta funcional atribuída ao exercício da função dos servidores que usufruíam o veículo Saverio – AZZZ2583 de propriedade do Município de Jaguaraiá.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Sindicância

Autos nº 1033/2022

Assunto: Sinistro ocorrido com veículo da SMECEL Van Modelo Ducato Maximulti, Placa BEG-OF34, RENAVAL 01234702689.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se do processo de sindicância instaurado pelo decreto nº 102/2022 para apurar fatos e responsabilidade do sinistro ocorrido com veículo da SMECEL Van Modelo Ducato Maximulti, Placa BEG-OF34, RENAVAL 01234702689.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 006/2022 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de culpa em decorrência do sinistro. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela improcedência do processo e pela inexistência de culpa ocasionada por negligência ou imprudência do motorista que dirigia o veículo, neste sentido afastou-se a responsabilidade administrativa do servidor em detrimento da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, que o motorista Sr Cleiton Ederson Baldissiera, dirigia o veículo Van Modelo Ducato Maximulti, Placa BEG-OF34, RENAVAL 01234702689, na data de 1º de dezembro de 2021 a transportar alunos do trecho Fazenda Várzea para as escolas da cidade.

Que na ocasião, quando dirigia a Van resultou do sinistro devido as estradas que se encontravam em mau estado de conservação em decorrência de que naqueles dias as estradas estavam sendo trafegadas por caminhões que transportavam madeira da localidade.

Do Relatório final, averigou-se que nos dias dos fatos o veículo Van circulava pelo local e que devido o tráfico de caminhões na estrada que realizavam o transporte de madeira, resultou-se da formação de talões e buracos na estrada, foi quando o veículo do transporte escolar ao circular pelo local, deparou com uma das pedras enterradas na estrada, sem que subisse que está estaria naquele local, colidiu frontalmente, obviamente ocasionando um barulho no veículo devido a batida, foi quando o motorista parou para observar o que havia acontecido, no primeiro momento a princípio não enxergou nenhuma irregularidade em decorrência da batida, que posteriormente acionou um apito no painel do veículo, foi quando o motorista parou o veículo e novamente ao observar o local da batida, deparou com a perfuração no local da batida, resultando na perfuração do Carter e o vazamento de todo o óleo lubrificante do veículo, porém, após comunicar a sua chefe imediata, o veículo foi socorrido e teve que ser transportado por guincho até a garagem principal da prefeitura municipal.

Diante dos registros, a Comissão Processante, inilimou o servidor que dirigia o veículo no dia dos fatos para a oitiva do depoimento a apresentar as condições do acidente que em destaque o depoimento degradado de Cleiton Ederson Baldissiera [...]

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Neste sentido, apurou-se com base no Relatório Final da Comissão Processante e parecer da Procuradoria Geral que os fatos ocorridos em decorrência do sinistro não foram resultados de imprudência do servidor, que em razão da mau condição em que estava a estrada naquele dia, foi que ocasionou a batida do carro na pedra.

Incidu dos depoimentos acostados aos autos, a confirmarem que o investigado cumpriu com seu dever como servidor, que exerceu a sua função de motorista com o devido zelo quando dirigia a Van.

Que em se tratando da localidade onde o veículo do transporte escolar circulava, estava naquela ocasião movimentada por diversos caminhões particulares que faziam o transporte de madeiras, ocasionando o devido estrago nas estradas, com aparecimento de talões e pedras soltas e pisa as estradas, dificultando a passagem de veículos.

Visto que, foram realizadas as manutenções com a passagem de máquinas nas estradas, mas mesmo assim, não foi suficiente para consertar todo estrago existente, porém, os caminhões continuaram a circular nas estradas formando novamente a criação de lombadas e talões.

Denota-se que o veículo estava circulando sem o protetor no carter, tratava-se de um veículo novo adquirido sem o devido protetor, sendo vulnerável a ser atingido por qualquer tipo de pedras.

Do conjunto probatório, extra-se que o motorista do veículo agiu com o devido cuidado com o veículo ao transitar pela estrada de terra na Fazenda Várzea, observando as estradas e a má condição da circulação, mas que ainda assim teve que ocorrer o transporte dos alunos as escolas e vice versa as suas residências. Que o motorista tomou o devido cuidado ao dirigir a Van, tomando todas as medidas necessárias a zelar pelo bem público, porém já havia alertado que as estradas estavam em mau estado de uso e que estava correndo o risco de possível acidente. Assim confirmam a produção de provas de acontecimentos de que houve a devida atenção do motorista e em nenhum momento caracterizou como falta disciplinar.

Portanto não existiu ilícito funcional que afetasse o ambiente de seu trabalho ou que tenha punicionado a existir a falta do servidor, pois dos acontecimentos em nenhum momento se comprovou como irregularidades cometidas pelo servidor.

3. DISPOSITIVO

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010;



2. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pelo arquivamento do feito, em seus aspectos presentes;

3. JULGO improcedente o presente feito, em que trata do sinistro ocasionado no veículo Van Modelo Ducato, Placas BEC-0F34, descaracterizando como falta disciplinar a implicar como infração do motorista servidor Cleiton Ederson Baldissera, absolvendo e isentando de qualquer responsabilidade e penalidade;

4. IMPONHO, a Secretaria competente as providências quanto ao cumprimento da colocação do protetor do Carter ao veículo, para que se evite outras circunstâncias acidentais devido a falta da proteção.

5. DETERMINO a vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguariáiva, 19 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo nº MPPR-0072.22.000080-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua agente signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais lhe conferidas, com fulcro nos art. 127 e 129, CF, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, Res. CNMP 167/17, e 107 e ss. do Ato Conj. PGJ/CGMP/MPPR 01/19,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, II, CF;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, CF, a educação é direito fundamental social indisponível;

CONSIDERANDO o direito de todos à educação, e o dever do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente, e ao jovem, a efetivação dos direitos, dentre outros, a

Página 1 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

educação, art. 205 e 227, CF, e 4º, parágrafo único, b, c e d, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação se efetiva mediante garantia, dentre outras, de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, e a todos que a ela não tiveram acesso na idade própria, art. 208, I, CF, 4º, I e II, e 37 da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO que tal dever abarca também o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, art. 208, III, CF, 173, caput, e 179, IV, CE/PR, e 4º, III, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda que a efetivação do direito à educação inclui também o atendimento aos alunos por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, art. 208, I e VII, CF, 179, VIII, CE/PR, e 4º, VIII, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO teor dos art. 28, XVI, e 46, da Lei 13.146/2015¹, adiante transcritos: "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; (...) Art. 46. O direito

¹ Estatuto da Pessoa com Deficiência

Página 2 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".

CONSIDERANDO que o art. 3º, II, do Dec. 7.612/2011², adota como diretriz, dentre outras, a garantia do acesso das pessoas com deficiência aos equipamentos públicos de educação, inclusive por meio de transporte adequado;

CONSIDERANDO que, embora seja competência comum dos entes federados proporcionar os meios de acesso à educação, art. 23, V, CF, e 165, CE/PR, cabe aos Municípios atuar em prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, art. 30, VI, e 211, § 2º, CF, e 179, § 3º, CE/PR;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo sentido, dispõe o art. 17 VI, da CE/PR, compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental, e o art. 11, VI, da Lei 9.394/96, que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO também que a Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva³, em seu artigo 120 e seguintes, confirma os dispositivos da CF e da CE/PR, bem como da Lei 9.394/96, afirmando a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede escolar

² Instituto o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Vivere Sem Limite
³ Lei Orgânica do Município de Góes

Página 3 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede escolar municipal, e atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental e de educação especial, através de programas suplementares e material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 139, da Lei 9.503/97⁴, as disposições sobre o transporte escolar que contempla não excluem a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares, e que no mesmo passo, estabeleça a Res. ME/FNDE 01/2021⁵, no art. 10, § 3º, II, que Art. 10. O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução. (...) § 3º Os regulamentos próprios devem prever disposições sobre a segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas e a preservação dos veículos escolares, assim como: (...) II - a presença de monitores nos veículos de transporte escolar, mantidos com recursos próprios do órgão estadual, distrital ou municipal, especificando nos funções e responsabilidades".

⁴ Código de Trânsito Brasileiro
⁵ Estabelece diretrizes na gestão de veículos de transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.

Página 4 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

CONSIDERANDO que a diretiva Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, da SEED/PR⁶, 3ª edição⁷, no item 9.1, atribui aos Municípios, dentre outras, a responsabilidade de providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

CONSIDERANDO que também os tribunais pátrios reconhecem, como corolário do direito à educação, o direito que assiste às crianças em tenra idade e/ou pessoas com deficiência, ao transporte escolar adaptado às suas necessidades, inclusive com acompanhante / monitor em sendo o caso, conforme jurisprudência adiante:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LUMINAR - TRANSPORTE ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AUXÍLIO DE MONITOR ESPECIALIZADO - NECESSIDADE DEMONSTRADA - DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO - RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - NÃO COMPROVAÇÃO. I - O acesso à

educação da criança e do adolescente traduz um direito fundamental, pelo que é dever do Estado fornecer transporte público seguro aos estudantes carentes e com necessidades especiais. 2 - Demonstrada a imprescindibilidade de monitor especializado para garantir a segurança dos alunos no transporte escolar, cumpre ao poder público disponibilizá-lo. 3 - O direito à educação sobrepõe-se à observância das regras burocráticas ou financeiras, de modo que os entes

⁶ Secretaria de Educação do Estado do Paraná
⁷ Disponível em: <http://www.siset.pr.gov.br/Siset/portal/index.xhtml?id=20> Acesso em: 01 Mar 2022.

Página 5 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

administrativos não devem servir de escusa para o descumprimento dos comandos constitucionais. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.061926-0/001. Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/07/2020, publicação da súmula em 23/07/2020)

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Criança com Síndrome de Down. Pretensão de fornecimento de professor auxiliar em sala de aula na rede regular de ensino, cuidador durante o período escolar, matrícula em Sala de Recurso AEE, em contrato com escola, e transporte escolar gratuito especializado. Legitimidade passiva ad causam do Estado de São Paulo. Direito fundamental à educação, preferencialmente, na rede regular de ensino, com atendimento especializado a criança com necessidades especiais. Direito previsto no artigo 208, III e VII, da Constituição Federal, no artigo 54, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 27 e 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Pleno acesso à educação por meio de todos os meios. Dever do Estado. Possibilidade de intervenção do Poder Judiciário. Ausência de norma impositiva de profissional exclusivo à criança. Direito a transporte escolar gratuito e especializado. Possibilidade de fixação de multa diária em caso de descumprimento da obrigação. Manutenção do valor diário e da limitação do montante total. Reexame necessário e apelação providos em parte. (TJSP: Apelação Cível 1012634-58.2017.8.26.0602; Relator (a): Dimas Rubens Fonseca (Pres. da Seção de Direito Pr; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Sorocaba - Vara da Infância e

Página 6 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

Juventude; Data do Julgamento: 24/09/2021; Data de Registro: 24/09/2021)

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Criança estudante de escola estadual, portadora de Transtorno do Espectro Autista - TEA. Pretensão de fornecimento, pela Fazenda Estadual, de profissional para auxiliá-la no ambiente escolar e de transporte escolar porta-a-porta, com monitor. Sentença de procedência. Moléstia, comprovada por relatório médico, que justifica o fornecimento, pelo Poder Público, da assistência educacional requerida, a fim de complementar a demanda pessoal da criança. Dever do Poder Público de assegurar o transporte como medida de garantia ao acesso educacional. Direito à educação e ao transporte das crianças e adolescentes com necessidades especiais. Previsão pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, que determinam gestão educacional direcionada à plena e efetiva inclusão de alunos nestas condições. (...) Remessa necessária parcialmente provida, com observação. (TJSP: Remessa Necessária Cível 1037937-60.2019.8.26.0002; Relator (a): Issa Ahmed; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Regional II - Santo Amaro - Vara da Infância e da Juventude; Data do Julgamento: 09/12/2021; Data de Registro: 09/12/2021)

CONSIDERANDO notícia de que no corrente ano letivo, mesmo retomado integralmente o ensino presencial, o aluno **G. G.**, residente na zona rural do município (Chácara Saracura, PR-15, próximo ao pedágio), matriculado na APAE⁸ local, que oferta

⁸ Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Página 7 de 11
Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

escolarização básica na modalidade educação especial, além de atendimento multiprofissional em diversas áreas, não tem acesso a transporte escolar;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada em resposta à requisição ministerial, argumentando que a APAE recebe recursos do FUNDEB, e conta com veículos adaptados e monitores para o transporte de seus alunos, não exime o Município da obrigação de ofertar o transporte escolar à rede municipal, inclusive para a modalidade de educação especial, conforme legislação citada alhures;

CONSIDERANDO que a APAE realiza o transporte urbano de seus alunos, e que nos termos do art. 211, § 2º, CF, os recursos oriundos do FUNDEB se destinam à manutenção e desenvolvimento da educação básica, nela se inserindo ral considerável de ações, art. 70, Lei 9.394/96, e não especificamente apenas o custeio integral do transporte escolar.

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante § 2º do art. 208 da CF;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e

Página 8 de 11

Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguariáiva, **ALCIONE LEMOS**, à Secretária Municipal de Educação, **ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO** e seus eventuais sucessores no cargo, no seguintes termos:

I) No prazo de 05 (cinco) dias adotem providências para que **G. G.** seja transportado em seu horário escolar de sua residência até à APAE, durante o período em que necessitar.

II) A oferta do transporte escolar adequado e adaptado aos alunos com deficiência será compreendido como aquele que confere condições para o uso do serviço conforme suas necessidades, prevendo adaptações que viabilizem o uso para todos os alunos e buscando recursos para as adaptações necessárias, em regime de colaboração com demais entes da federação, em total cumprimento com o item 9.1 do documento Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, de seguinte teor: providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da

Página 9 de 11

Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

III) Com fundamento no art. 27, da Lei 8.625/93, solicita-se, no prazo de 05 (cinco) dias:

(a) a publicação da presente Recomendação no órgão de imprensa oficial do Município e no seu Portal da Transparência, excluindo o nome do infante e deixando apenas suas iniciais e;

(b) informação quanto ao cumprimento da Recomendação Administrativa.

IV) Assevera-se, com respaldo no art. 27, parágrafo único, I, da Lei 8.625/93, que o não acatamento injustificado ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

V) Dê-se ciência desta Recomendação ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar de Jaguariáiva;

VI) Em atenção aos princípios da celeridade, duração razoável do processo e eficiência administrativa (art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, ambos da Constituição da República), desde já fica autorizado o servidor responsável pela Secretaria deste órgão do Ministério Público, Tiago Luiz Mendes da Silva, Oficial de Promotoria, dotado de fé pública, a expedir e assinar ofício de encaminhamento do presente expediente.

Página 10 de 11

Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



Ministério Público do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÁIVA

Jaguariáiva, assinado e datado digitalmente.

CÓPIA

JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Página 11 de 11

Rua Expedicionário, 242 - Jaguariáiva/PR, CEP: 84200-000.
E-mail: jaguariáiva.2prom@mppr.mp.br - Telefone: (43) 3535-1416.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

OBJETO: Registro de Preços objetivando a eventual e parcelada Aquisição de Cartuchos para Plotter modelo T730 e T610, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 09 de maio de 2022, às 08h30min do dia 19 de maio de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 19 de maio de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bll.compras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariáiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariáiva, 05 de maio de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

O Município de Jaguariáiva, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supra citada, cujo objeto é a Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, nova, zero horas, através do Convênio Assinado nº 920902/2021, fica através do presente ato **REVOGADA** em razão do interesse público e por motivo de fato superveniente, com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Jaguariáiva, 05 de maio de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIAVERTICAL E HORIZONTAL.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.138/2022
CONTRATADA: CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.
CNPJ: 17.464.326/0001-72 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 309.699,97

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PÁES, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.136/2022
CONTRATADA: PAVUK PAES CONGELADOS LTDA.
CNPJ: 37.065.922/0001-97 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.753,20

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES DE IMAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION.

DATA DE ASSINATURA:
03/05/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.135/2022
CONTRATADA: CLINICA MK JAGUARIÁIVA LTDA.
CNPJ: 08.762.717/0001-82

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022
Processo Adm: Nº 98/2022

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Capinadeira Mecânica Autopropelida 0 Km, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística. Empresa(s) vencedora(s): **PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA** CNPJ: 54.813.670/0001-56, no valor total de R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil, e quinhentos reais).

JAGUARIÁIVA - PR, 06 de maio de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
PREGOIRO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
Processo Adm: Nº 98/2022

Objeto: Aquisição de Medicamentos, em detrimento ao inssucesso de seu fornecimento através dos Pregões Eletrônicos Nº 64 e 108/2021, escoimados pelo Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Entidade: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 00.802.002/0001-02, no valor total de R\$ 16.125,00. **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** CNPJ: 24.586.988/0001-80, no valor total de R\$ R\$20.712,68. **CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 41.550.166/0001-69, no valor total de R\$16.500,00. **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** CNPJ: 02.816.696/0001-54, no valor total de R\$ R\$36.228,45. Embasamento legal: Art. 30, inciso VI, Lei nº 13.019/2014.

JAGUARIÁIVA - PR, 06 de maio de 2022.
VÍNIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N 005/2022

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - FUNDEB, PARA FINS DE CUSTEIO DO PLANO DE TRABALHO A SER AVALIADO PELO PRESENTE, EM CONFORMIDADE AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, EM OBSERVÂNCIA À PORTARIA MINISTERIAL MEC/ME Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1.137/2022
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÁIVA.
CNPJ: 77.477.115/0001-04 | VALOR: R\$ 389.605,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1627/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021
CONTRATADA: DECORINTER INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI.

ERRATA

Onde se lê: "ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer" Leia-se: "FABIA LEOCADIA KOJO - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social"



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.098 /2021**

Reuniram-se na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o **MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J.M.F nº76910900001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.826.244/0001-93, com sede na Rua Marques de Souza, 93, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por ELOIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro (a), empresário, portador (a) CPF nº 027.390.399-30, onde em comum acordo resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação contratual do instrumento principal pelo período de 12 (doze) meses, a findar-se em 06/04/2023.

O valor anual da renovação corresponde a R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Alicione Lemos - Prefeita Municipal

REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA

Contratada

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo de dispensa nº 5/2022 para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PISO EM FRENTE AO PRÉDIO, BEM COMO, REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA VEDAÇÃO DE JANELAS E PINTURAS EM GABINETES**, conforme orçamentos e documentação anexa.

| CASA DAS TINTAS ITAPEVA | | | | | | |
|-----------------------------|------|--|---------|---------|------------|--------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço |
| 1 | 4 | TUBO DE SILICONE 250GR-TUBO DE SILICONE GRANDE 250GR | ETANIZ | UN | 3,00 | 52,17 |
| 1 | 7 | LIXA FERRO 220M | | UN | 2,00 | 4,82 |
| 1 | 8 | TINTA CONTRA FERRUGEM - Lata 900ml | SUVINIL | UN | 1,00 | 38,92 |
| 1 | 9 | TINTA LATEX VERDE AGUA - Lata 10 lit | SUVINIL | UN | 1,00 | 381,67 |
| 1 | 10 | TINTA LATEX BRANCO - lata 3,6 litros | SUVINIL | UN | 1,00 | 101,79 |
| TOTAL | | | | | | 579,37 |
| FERRAGENS BENATO LTDA - EPP | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço |
| 1 | 2 | PEDRISCO PRETO | | M3 | 2,00 | 123,30 |
| 1 | 3 | TABUA 2,5X2,0 PINUS 3 MTS | | UN | 10,00 | 19,77 |
| 1 | 8 | DESEMPENAO IRA PARA PISO SEM FELTRO | | UN | 1,00 | 17,48 |
| TOTAL | | | | | | 160,55 |
| J T ALMEIDA COMERCIAL LTDA | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço |
| 1 | 1 | SACO DE CIMENTO 50KG | VOTORAN | SC | 20,00 | 29,90 |
| 1 | 5 | MALHA DE FERRO 20x20 (3,4mm) 2x3 | POP | UN | 6,00 | 54,80 |
| TOTAL | | | | | | 119,70 |

Valor Global: **1.967,95 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)**

| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|-----------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2022 | 7 | 01.001.01.031.0001.2001 | 1 | 3.3.90.30.24.00 | Do Exercício |

Jaguaraiava, 06 de maio de 2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Câmara Municipal de Jaguaraiava/PR
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo dispensa Nº 5/2022

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**

| Participante/Vencedor | Valor R\$ | Valor R\$ por lote | Condições de pagamento | Lote |
|---|-----------|--|--|------|
| FERRAGENS BENATO LTDA - EPP CNPJ 77.776.557/0001-43 AV. GOV. PAULO DA CRUZ PIMENTEL, Jaguaraiava-PR CEP 84200-000 | 461,78 | Quatrocen- ta e Sessenta e Setenta e Setenta e Cinco Centavos | mediante apresentação de nota fiscal | 001 |
| CASA DAS TINTAS ITAPEVA CNPJ 55.285.090/0004-84 AVENIDA GOV. PAULO DA CRUZ PIMENTEL, Jaguaraiava- PR CEP 84200-000 | 579,37 | Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos | mediante apresentação de nota fiscal | 001 |
| J T ALMEIDA COMERCIAL LTDA CNPJ 43.019.726/0001-89 AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Jaguaraiava-PR CEP 84200-000 | 926,80 | Novencentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos | mediante apresentação de nota fiscal | 001 |

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PISO EM FRENTE AO PRÉDIO, BEM COMO, REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA VEDAÇÃO DE JANELAS E PINTURAS EM GABINETES.**

Valor Global: **R\$ 1.967,95 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)**

| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|-----------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2022 | 7 | 01.001.01.031.0001.2001 | 1 | 3.3.90.30.24.00 | Do Exercício |

Jaguaraiava, 06 de maio de 2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

EXTRATO - CONTRATO Nº 07/2021
1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Preço nº 1/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**

Contratado: **R BRAGA ROSENDO - CNPJ: 39.504.080/0001-58**
End.: **R TRADENDES N. 310, D SALA A - CEP: 84950000 - BAIRRO: TOYOKI**
Objeto: **Reequilíbrio econômico-financeiro do valor inicialmente contratado em razão da Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000321/2022 que reajustou os salários da categoria.** Valor da Total da Repactuação: **R\$ 23.245,14 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos) divididos em parcelas mensais de R.4.649,03 (Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Três Centavos).**

| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|-----------|-------------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 10 | 01.001.01.031.0001.2001 | 1 | 1 | 3.3.90.39.78.99 | Do Exercício |
| 10 | 01.001.01.031.0001.2001 | 1 | 1 | 3.3.90.39.78.00 | Do Exercício |
| 11 | 01.001.01.031.0001.2001 | 1 | 1 | 3.3.90.39.78.99 | Do Exercício |
| 11 | 01.001.01.031.0001.2001 | 1 | 1 | 3.3.90.39.78.00 | Do Exercício |

Fiscal Contrato
Nome do fiscal
CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS

Jaguaraiava, 28/04/2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguaraiava

*O original encontra-se assinado.



IPASPMJ

Contrato administrativo nº 01/2021 – 1º aditivo contratual. Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, ou seja, de 19/03/2022 até 19/03/2023. O valor contratado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser quitado em 2 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – IPASPMJ, CNPJ nº 72.376.916/0001-51. Contratado: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CPNPJ nº 21.810.869/0001-71.



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e o Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 01/00), **CONVIDAM** as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguaraiava e a quem possa interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos anexos das metas fiscais, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2022** do Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

Dia: 26 de maio de 2022 (quinta-feira)
Hora: 09h00min. (início)
Local: Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Prefeito Aldo Ribas, nº 222, Cidade Alta.

JAGUARAIÁVA, em 03 de maio de 2022.

Vereador Dióval da Silva Melo
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Vereador José Marcos Pessa Filho
Presidente da Câmara Municipal